

CNPJ: 04.860.854/0001-07



CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE

CONTRATO Nº 20200063

O MUNICÍPIO DE PRAINHA, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, por seu gestor ordenador o Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes em pleno exercício de seu mandato, neste ato reconhecido CONTRATANTE, e de outro lado a firma PIAU FORMULARIOS EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.762.990/0001-72, estabelecida à AV SAO SEBASTIAO, ALDEIA, Santarém-PA, CEP 68040-040, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EUCLIDES LIRA REGO, residente na AV MAGNOLIA Nº742, Santarém-PA, portador do(a) CPF 110.928.152-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-090423 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PRAINHA-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020294	capacidade mínima de armazename 500GB, interface conexão: USB, fonte de alimentação externa, c	com .ay .s: (XP) e	6,00	420,000	2.520,00
	HD EXTERNO (Disco Rigido) CAPACIDADE 1,0 TERA - Marc a.: SEAGATE capacidade mínima de armazenamento: 1,0TB, Interface conexão USB, fonte de alimentação externa, calimentação bivolt, garantia mínima de 1 an tecnologia plug & play compatibilidade, compatibilida com os sistemas operacionais: Microsoft©, Window Vista/2000 Professional/ XP home/XP professional/ professional X64, Seven, Linux, CD e manual instalação. Referencias: HD EXTERNO SEAGATE GOFLEX DE 1,0TB	de com NO, dde ss© XP de SSK	5,00	420,000	2.100,00
	IMPRESSORA LASER, MONOCROMÁTICA, 2400X 1200 DPI, 27P PM - Marca.: SAMSUNG		3,00	735,000	2.205,00
020297	<pre>IMPRESSORA LASER MULT. COLOR., 2400X2400 DPI,70PPM(P),70PPM(C) - Marca.: HP</pre>	UNIDADE	3,00	3.520,000	10.560,00
020303	DATA SHOW BEM Q MS524B COM 3200 ANSI LUMENS, HDMI, S VGA E C - Marca.: BENQ	UNIDADE	2,00	2.545,000	5.090,00
020309 020319 020329 020331 020334 020335	CABO USB - Marca.: SUMAY CABO LAN CAT. 05 (CX. C/ 315M) - Marca.: MUTILASER MONITOR 18" - Marca.: AOC PLACA MÃE - Marca.: PC WARE FONTE DE ALIMENTAÇÃO - Marca.: MULTILASER CABO GVA - Marca.: MULTILASER CABO HDMI - Marca.: MULTILASER NO-BREAK, POTENCIA MÍNIMA 1 KVA - Marca.: RAGTECH Tensão: Entrada/ Saida Bivolt, Alarme Audio Visua bateria Interna, 01 Selada,	UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE	20,00 15,00 6,00 5,00 30,00 15,00 20,00	9,500 295,000 630,000 520,000 74,000 12,800 14,000 530,000	190,00 4.425,00 3.780,00 2.600,00 2.220,00 192,00 280,00 5.300,00
	Garantia Minima de 12 mese.				
020720 021136 021154	ESTABILIZADOR (600 VA BIVOLT) - Marca.: SMS GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ 1 LITRO - Marca.: TERMOLAR ABRIDOR DE LATA - Marca.: MONIZ ESCORREDOR DE PLÁSTICO GRANDE N°40 - Marca.: UZ ESCORREDOR para louça, em plástico resistente FACA EM AÇO INOX - Marca.: UZ faca grande n°9 para corte em inox, com cabo plásti	UNIDADE UNIDADE UNIDADE	7,00 15,00 25,00 40,00	350,000 19,900 1,790 12,500	2.450,00 298,50 44,75 500,00
021163	resistente branco GARFO DE MESA INOX - Marca.: UZ	PACOTE	50,00	15,000	750,00
021170	pacote com 10 unidades TABUA PARA CORTE - Marca.: PLASUTIL tábua para cortar carne, grande, polipropile	UNIDADE	20,00	16,000	320,00
	1.5x50x40 VENTILADOR DE PAREDE 60 - Marca.: VENTISOL VENTILADOR DE PÉ - Marca.: VENTISOL ventilador de pé fixo, com regulagem de até 1 metr minimo de de 3 velocidades, 110v	UNIDADE UNIDADE	20,00 15,00	172,000 130,000	3.440,00 1.950,00

Rua: Barão do Rio Branco - Nº 09 - Centro - CEP. 68.130-000 - PRAINHA/PARÁ



CNPJ: 04.860.854/0001-07



CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE

	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO - Marca.: TRON JARRA GRANDE-PLÁSTICA - Marca.: PLASUTIL	UNIDADE UNIDADE	3,00 5,00	1.150,000 11,800	3.450,00 59,00
021559	3 litros FORNO ELÉTRICO 44L 110/220V OU SIMILAR - Marca.: AGR ATTO	UNIDADE	3,00	400,000	1.200,00
021725 021726 021727 021730 021731 021735 021736 021739 021741	SANDUICHEIRA 110/220V - Marca.: FAMA BACIA PLÁSTICA TAM G 25L - Marca.: PLASUTIL BACIA PLÁSTICA TAM M 15L - Marca.: PLASUTIL BALDE PLÁSTICO 10L - Marca.: PLASUTIL CAÇAROLA DE ALUMINIO NUM40 - Marca.: NIGRO CALDEIRÃO 20L - Marca.: NIGRO ESCUMADEIRA GRANDE - Marca.: NIGRO FRIGIDEIRA NUM 30 - Marca.: NIGRO JARRA PLÁSTICA 2L - Marca.: PLASUTIL PANELA DE PRESSÃO 20L - Marca.: NIGRO PENEIRA COM TELA FINA COM CABO DE 20CM - Marca.: PLA	UNIDADE	6,00 30,00 140,00 20,00 20,00 20,00 20,00 110,00 20,00 45,00	67,000 19,600 12,300 12,700 280,000 167,000 16,500 65,000 13,000 380,000 7,500	402,00 588,00 1.722,00 254,00 5.600,00 3.340,00 1.485,00 1.300,00 1.430,00 7.600,00 337,50
	SUTIL TECLADO USB - Marca.: MUTILASER COMPUTADOR 4GB-DDR3 - Marca.: POSITIVO processador intel I3, suportando sistemas operacionais aplicações de 4 bits, frequência minimaMemóri expansões; Bios: desenvolvida pelo fabricante equipamento ou o fabricante deve ter direitos copyright, Controlador de disco rígido: SATA, com cat compatíveis; Controlador de video: suporte a 3 Controlador de Rede: 10/100/1000 BaseT (RJ45) Fonte Alimentação: 127/220 V; 60 Hz; Com tecnologia PFC correção de fator potencial (ativo ou passivo) pa evitar a perda de energia; Fonte padrão ATX; interface paralela; 01 interface serial; Possuir, minimo, 02 (dois) slots PCI e 1 (um) slots PCI-E x para placa gráfica; Possuir, no mínimo, 2 (duas) port SATA integrada à placa mãe; No mínimo (2 diuas) port SATA integrada à placa mãe; No mínimo (2 diuas) port Capacidade no mínimo de 1TB ATA II; 01 Unidade DVD-RW interna ao gabinete - SATA; Teclado: ABNT-2 mesma cor do gabinete; Mouse: óptico, 2 Botões e esfe de rolagem entre os botões; Deverá ser pré-instalade sistema, sistema operacional Windows 10 - Portugue Gabinete: micro torre; Monitor: LCD (18.5") de c semelhante ao gabinete com anti-reflexo/anti-estátic resolução de 1360x 768 a 75 Hz. O equipamento dev vir acompanhado de estabilizador 110v/220v. equipamento deverá possuir garantia de 1 anos pe próprio fabricante, para reposição de peças, mão obra e atendimento no local onde o equipamento dev prover assistência técnica em todo territós brasileiro. O fabricante do equipamento deverá dis de um numero telefônico para suporte técnico e abertu de chamados técnicos. Todos os drivers para os sisten operacionais suportados devem estar disponíveis pa download no web-site do fabricante do equipamento e	de d	25,00 10,00	26,000 3.290,000	650,00 32.900,00
021866	COMPUTADOR 8GB-DDR 3 - Marca.: LENOVO processador intel core I5, suportando sistem operacionais e aplicações de 64 bits, frequência mini de; Memória: expansões; Bios: desenvolvida pe fabricante do equipamento ou o fabricante deve t direitos de copyright, Controlador de disco rigio SATA, com cabos compatíveis; Controlador de vide suporte a 3D. Controlador de Rede: 10/100/1000 Bas (RJ45) Fonte de Alimentação: 127/220 V; 60 Hz; 0 tecnologia PFC - correção de fator potencial (ativo passivo) para evitar a perda de energia; Fonte pada ATX; 01 interface paralela; 01 interface serie Possuir, no mínimo, 02 (dois) slots PCI e1 (um) slo PCI-E x16 para placa gráfica; Possuir, no mínimo, (duas) portas SATA integrada à placa mãe; No mínimo interfaces USB 2.0, sendo 2 frontais; Unidade Armazenamento: capacidade no mínimo de 1 TB - SATA 1 01 Unidade de DVD-RW interna ao gabinete - SAT Teclado: ABNT-2 da mesma cor do gabinete; Mous óptico, 2 Botões e esfera de rolagem entre os botõe Deverá ser pré-instalado o sistema, sistema operacio Windows 10 - Português; Gabinete: micro torre; Monit LCD (18.5") de cor semelhante ao gabinete c anti-reflexo/anti-estática, resolução de 1360x 768 Hz. O equipamento deverá vir acompanhado estabilizador 110v/220v. O equipamento deverá possu garantia de 1 anos pelo próprio fabricante, pa reposição de peças, mão de obra e atendimento no loc onde o equipamento estiver instalado (on-site). fabricante do equipamento deverá prover assistênt técnica em todo território brasileiro. O fabricante equipamento deverá dispor de um numero telefônico ps suporte técnico e abertura de chamados técnicos. Toc os drivers para os sistemas operacionais suportac devem estar disponíveis para download no web-site fabricante do equipamento em CD.	ma ello er ell	3,00	3.660,000	10.980,00
021910	MONITOR 24 - Marca.: LG	UNIDADE	10,00	1.109,000	11.090,00

Rua: Barão do Rio Branco - Nº 09 - Centro - CEP. 68.130-000 - PRAINHA/PARÁ

VALOR GLOBAL R\$

136.302,75



CNPJ: 04.860.854/0001-07





CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 136.302,75 (cento e trinta e seis mil, trezentos e dois reais e setenta e cinco centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-090423 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-090423, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de

Rua: Barão do Rio Branco - № 09 - Centro - CEP. 68.130-000 - PRAINHA/PARÁ



CNPJ: 04.860.854/0001-07





Almoxarifado;

- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

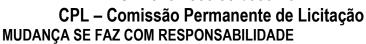
1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

Rua: Barão do Rio Branco - Nº 09 - Centro - CEP. 68.130-000 - PRAINHA/PARÁ



CNPJ: 04.860.854/0001-07





- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-090423.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

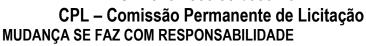
- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Rua: Barão do Rio Branco - № 09 - Centro - CEP. 68.130-000 - PRAINHA/PARÁ



CNPJ: 04.860.854/0001-07





- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária. Exercício 2020, atividades:

3 Fundo Municipal de Educação de Prainha

03.01 Fundo Municipal de Educação de Prainha

12.122.0002.2.016.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.361.0007.2.024.0000 Gestão do Ensino Fundamental

44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.361.0032.2.026.0000 Manutenção do Programa de Inclusão Digital nas Escolas

44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.365.0007.2.027.0000 Gestão da Educação Infantil

44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.367.0007.2.029.0000 Gestão da Educação Especial

44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6 Fundo de Educação Básica de Prainha

06.01 Fundo de Educação Básica de Prainha - FUNDEB

12.361.0007.2.079.0000 Gestão do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.365.0007.2.083.0000 Gestão da Educação Infantil - FUNDEB 40%

44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.366.0007.2.087.0000 Gestão da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%

44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.367.0007.2.089.0000 Atendimento a Educação Especial - FUNDEB 40%

44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

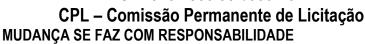
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

Rua: Barão do Rio Branco - № 09 - Centro - CEP. 68.130-000 - PRAINHA/PARÁ



CNPJ: 04.860.854/0001-07





- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Rua: Barão do Rio Branco - Nº 09 - Centro - CEP. 68.130-000 - PRAINHA/PARÁ



CNPJ: 04.860.854/0001-07





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

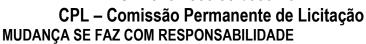
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;

Rua: Barão do Rio Branco - № 09 - Centro - CEP. 68.130-000 - PRAINHA/PARÁ



CNPJ: 04.860.854/0001-07





- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal;
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



CNPJ: 04.860.854/0001-07





1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-090423, cuja realização decorre da autorização do Sr(a) Davi Xavier de Moraes, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, 04 de Fevereiro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ(MF) 04.860.854/0001-07 CONTRATANTE

PIAU FORMULARIOS EIRELI - EPP CNPJ 15.762.990/0001-72 CONTRATADO(A)

Rua: Barão do Rio Branco - Nº 09 - Centro - CEP. 68.130-000 - PRAINHA/PARÁ